



PROCESSO N° 536/16

PROTOCOLO N° 13.965.278-9

PARECER CEE/CEIF N° 149/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SABER–EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 694/16-Sued/Seed, de 02/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 22/02/16, de interesse da Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 111).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Virgílio Formighieri, n° 347, Bairro Ciro Nardi, município de Cascavel, mantido por L.S. Andrade & Cia Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2138/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/04/12 até 20/04/17 (fl. 113).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3521/04, de 22/10/04, e n° 4729/07, de 19/11/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3784/06, de 03/08/06, por 05 (cinco) anos. A última renovação de reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 311/13, de 23/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/11 até 31/12/15 (fls. 140 a 144 e 119).

A representante legal da instituição de ensino, à folha 112, justifica o protocolo tardio, junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 536/16

(...)

Venho por meio desta justificar pelo atraso no envio da documentação ao Núcleo Regional de Educação para renovação. Demora devida a alguns documentos que foram solicitados no processo, onde houve demora nos trâmites legais.

Sem mais para o momento e certa da compreensão, desde já agradeço.

1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADÓ DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL			
ESTAB.: 02854 - SABER, E-EI EF		ENT MANTEN.: L.S. ANDRADE & CIA LTDA-ME			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		/ ANO			
		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	ORATORIA	2	2	2	2
PD	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	7	7	7	7
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Inez Aliete Dalavechia

Chefe do NRE/Cascavel

Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015



PROCESSO N° 536/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 131)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Avaliação do curso/aluno:

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental										6															6
1º ano	33	33	29	19	01	0	0	0	0	-	01	02	0	03	-	0	0	0	0	-	32	31	29	16	-
2º ano	23	32	29	18	15	0	0	0	0	-	0	0	02	01	-	0	03	01	01	-	23	29	26	16	-
3º ano	29	19	22	24	16	0	0	0	0	-	0	0	0	05	-	0	0	0	0	-	29	19	22	19	-
4º ano	29	29	23	17	23	0	0	0	0	-	01	02	00	01	-	0	0	0	0	-	28	27	23	16	-
5º ano	25	23	24	15	17	0	0	0	0	-	00	01	03	00	-	0	0	0	0	-	25	22	21	15	-
6º ano	18	36	26	27	19	0	0	0	0	-	01	01	02	00	-	0	0	0	01	-	17	35	24	26	-
7º ano	30	14	32	23	25	0	0	0	0	-	0	0	01	00	-	0	0	0	01	-	30	14	31	22	-
8º ano	13	28	16	26	22	0	0	0	0	-	0	04	00	02	-	0	0	0	02	-	13	24	16	24	-
9º ano	14	12	21	19	21	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	0	01	0	-	14	12	20	19	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 48/16, de 17/03/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 122 a 131 que:

(...)

A escola possui um total de 1493,73 m² de área construída e possui também uma área livre para atividades recreativas e parquinho infantil. A estrutura física da Instituição de Ensino encontra-se em bom estado, um prédio alugado e com sete salas de aula. São salas arejadas, com ventilação cruzada e boa iluminação natural e artificial. Possui sala para direção, secretaria, sala de docentes, sala para atendimento pedagógico, Biblioteca, quadra de esporte poliesportiva. Quanto a acessibilidade a escola possui sanitários adaptados, rampas, corredor com indicadores sonoros. Não há Laboratório de Informática.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.



PROCESSO N° 536/16

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 02/04/16.

A Licença Sanitária n° 121/16, com validade até 01/02/17.

No Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão de Verificação informou às folhas 145 e 146, sobre as explicações da Escola Saber frente a ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências:

(...)

... as práticas da disciplina de Ciências, pois não há espaço físico reservado na Instituição de Ensino, para o Laboratório de Ciências.

Em contato com a direção da Instituição de Ensino, nos foi encaminhado documento assinado pela Prof.^a Lucinda da Silva Andrade, informando que “A Escola Saber trabalha dentro da disciplina de Ciências, com aulas práticas contextualizadas, dispondo de diversificados materiais.”

Documento segue em anexo a este.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 132.

Consta à folha 133 Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 135 e 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 925/16 - CEF/Seed, de 26/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 135 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Cascavel.



PROCESSO N° 536/16

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vencido em trâmite, em 02/04/16 e a Licença Sanitária válida até 01/02/17.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a inexistência de Laboratório de Ciências em desacordo com o inciso V, do artigo 38 e inciso III do artigo 45, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, bem como dos Procedimentos dos Atos Regulatório das Instituições de Ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências em desacordo com as deliberações deste CEE/PR a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Às folhas 139 a 146 foram inseridas as cópias da Matriz Curricular, das Resoluções Secretariais n° 3521/04, n° 3784/06, e n° 4729/07 e do Relatório Circunstanciado Complementar com respectivo anexo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda -ME, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 ao final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à adequação de espaço físico para o Laboratório de Ciências, de acordo com a legislação citada e a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.



PROCESSO N° 536/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE